



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Candéial - BA

quinta-feira, 26 de março de 2020 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0524 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



ATO Nº. 001 DE 26 DE MARÇO DE 2020.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**Casa da Cidadania
Câmara Municipal de Candeal – Bahia**



ATO Nº 001 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores Candeal/BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDEAL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Candeal, e no regimento Interno:

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através da portaria nº. 188 de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, no dia 04/02/2020, **declarou estado de emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV.)

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme prevê o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores Candeal/BA.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara de Vereadores Candeal/BA.

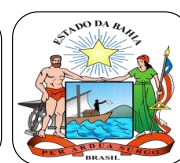
Art. 2º. - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores de eventos coletivos diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 1º. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo todas as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos patrocinados pelos Edis, da Câmara de Vereadores de Candeal/BA.

§ 2º. Ficam suspensas as sessões ordinárias até o final do mês de Março/2020, prazo que pode ser prorrogável por mais 15 dias, até que seja editado ato em contrário, quando as condições sanitárias de



**Casa da Cidadania
Câmara Municipal de Candeal – Bahia**



enfrentamento à pandemia permitirem, salvo situações emergenciais que necessitem da apreciação do Poder Legislativo Municipal, sendo que, também nesses casos, a reunião não será aberta ao público em geral.

Art. 3º. A Diretoria Administrativa fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de servidores que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara de Vereadores Candeal/BA, através de rodízio dos servidores.

Art. 4º. - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Candeal, 26 de Março de 2020.

José Risonaldo Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candeal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário